



Residência Multiprofissional
Hospital das Clínicas
Universidade Federal de Minas Gerais

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA INTEGRADA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA INTEGRADA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (PRIMS) da UFMG é uma modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato sensu*, sob a forma de curso de especialização, destinado a profissionais da área de saúde, estruturada segundo a Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional de Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e pela Portaria Interministerial nº 2.117, de 03 de novembro de 2005 que definiu as diretrizes e estratégias para a implementação da CNRMS, caracterizado por treinamento em serviço, em integração ensino-serviço-comunidade, sob orientação e supervisão de professores ou de profissionais de saúde de competência técnica e experiência profissional reconhecidas.

§ 1º O PRIMS será desenvolvido, em dois níveis, Residente nível 1- R1 e Residente nível 2- R2, cada um com a duração de um ano, com carga horária mínima anual de 2880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas e total de 5760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas.

§ 2º O treinamento em serviço poderá ser executado nos seguintes cenários de prática: Complexo Hospitalar do Hospital das Clínicas da UFMG, Hospital Risoleta Tolentino Neves e em Unidades de Saúde do SUS e outros serviços de Atenção à Saúde relacionados às áreas de concentração.

§ 3º Novos cenários de prática serão incorporados ao PRIMS de acordo com os interesses do Programa e das unidades de saúde.

§ 4º A carga horária sob a forma de treinamento em serviço será de 80% e das atividades teóricas ou teórico-práticas complementares de 20%.

Art. 2º Este Programa de Residência atuará em áreas de concentração de interesse do HC/UFMG, oferecendo vagas para os Profissionais da Saúde Residentes em diferentes áreas profissionais.



§1º Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS;

§2º Cada área de concentração eleita pelo PRIMS constituirá o objeto de estudo e de formação técnica dos profissionais envolvidos na respectiva área;

Art. 3º Cada área de concentração será composta por no mínimo três (3) áreas profissionais.

Art. 4º O PRIMS será desenvolvido nas seguintes áreas de concentração:

I. Saúde do Idoso;

II. Saúde Cardiovascular.

III. Cuidado Humanizado da Criança e do Adolescente

§ Único. Outras áreas poderão ser oferecidas desde que atendam as condições exigidas pelos dispositivos que regem o PRIMS, propostas pela Comissão de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (COREMULT) e aprovadas pelas instâncias superiores.

Art. 5º O PRIMS orientar-se-á por estas normas de regulamento, em consonância com as normas da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde (COREMU-UFMG); e da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), do HC/UFMG.

Art. 6º São objetivos gerais do PRIMS:

I. Promover o desenvolvimento de profissionais de saúde, para atuarem nas áreas de concentração do PRIMS; e na gestão/organização do trabalho, resultando em aprimoramento da organização da assistência a partir da problematização do processo de trabalho, práticas profissionais críticas, éticas e humanísticas, além da melhora permanente da qualidade do cuidado à saúde.

II. Capacitar as equipes de saúde para atuarem nas áreas de concentração do PRIMS, integrando a assistência hospitalar com a rede básica de saúde, fazendo diagnósticos do estado de saúde das pessoas e prescrevendo medidas preventivas, terapêuticas e de reabilitação, levando em conta a construção do Plano Terapêutico Único e da Clínica Ampliada.



III. Capacitar profissionais de saúde para um melhor gerenciamento dos recursos humanos, materiais, financeiros, tecnológicos e, por fim, da rede assistencial que compõe o Sistema Único de Saúde (SUS).

IV. Promover a capacidade de continuar aprendendo e de acompanhar as mudanças nas políticas de saúde; desenvolvendo nos profissionais de saúde residentes, habilidades de análise da evolução e consolidação do Sistema de Saúde no Brasil, em seus aspectos históricos, organizacionais e financeiros, a partir da integração do complexo HC/UFMG com a atenção básica, considerando-se a rede de cuidados progressivos.

V. Capacitar o profissional para identificar o modelo assistencial que fundamenta o trabalho nos serviços de saúde, relacionando-o ao modelo de gestão de pessoal, financeiro, de equipamentos e insumos e de estrutura física.

VI. Capacitar o profissional para analisar o sistema de comunicação e informação; o fluxo de atendimento à clientela, a organização estrutural e do processo de trabalho, a utilização de critérios de avaliação dos serviços, a territorialização e as relações interinstitucionais, relacionando-os à qualidade da assistência prestada.

VII. Aperfeiçoar o padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência à saúde da comunidade;

VIII. Desenvolver senso de responsabilidade inerente ao exercício das atividades profissionais;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 7º A função de coordenação do PRIMS será exercida por coordenador e subcoordenador, ambos docentes da UFMG, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 8º O PRIMS contará com um órgão responsável por todas as atividades relacionadas à Residência Multiprofissional, a Comissão de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (COREMULT).

Art. 9º A Comissão de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (COREMULT) será constituída pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do PRIMS
- II. Subcoordenador do PRIMS



- III. Um representante docente de cada área profissional que compõe as áreas de concentração
- IV. Um representante dos Profissionais da Saúde Residentes
- V. Um representante dos preceptores.

§1º O Coordenador e subcoordenador serão eleitos, pela maioria absoluta dos votos dos membros da COREMULT em reunião marcada somente para esta finalidade, para um mandato de dois anos e designados por portaria pela Diretoria do HC-UFMG;

§2º Os representantes docentes devem pertencer ao quadro da UFMG ou de outras Institucionais Federais conveniadas com o Hospital das Clínicas da UFMG devendo ser indicado por seus pares com aprovação da Câmara Departamental de sua respectiva unidade acadêmica para um período de representação de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§3º Os representantes dos Profissionais da Saúde Residentes, sendo um titular e um suplente, serão escolhidos pelos discentes matriculados no PRIMS para um período de representação de 01 (um) ano, permitida a recondução;

§4º Os membros da COREMULT, exceto o Coordenador e Subcoordenador, terão seus respectivos suplentes;

§5º Os membros da COREMULT, com exceção da representação residente, devem exercer atividades permanentes na UFMG ou Instituições parceiras;

Art. 10 As reuniões deliberativas do COREMULT dar-se-ão somente com a presença da maioria simples de seus membros:



- I. O quorum mínimo para o funcionamento e a deliberação do COREMULT será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas;
- II. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFMG, quanto à exigência de quorum de aprovação diferenciado;
- III. As reuniões ordinárias da COREMULT serão convocadas, mensalmente, pelo Coordenador e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço de seus membros;
- IV. Os membros da COREMULT serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela Coordenação;
- V. São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas;
- VI. O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Coordenação, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros da COREMULT.
- VII. Poderão participar das reuniões do COREMULT convidados com direito à voz;
- VIII. Em todas as reuniões será redigida ata correspondente, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente.

Art.11 As decisões de cunho administrativo e acadêmico e que impliquem em modificações substanciais na estrutura do PRIMS, deverão ser submetidas à avaliação dos órgãos colegiados superiores e à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde (COREMU-UFMG);

Art. 12 O corpo docente do PRIMS HC/UFMG será constituído por: Tutores, Preceptores e Professores convidados;

I Os tutores do PRIMS deverão ser docentes da UFMG ou de outras Institucionais Federais conveniadas com o Hospital das Clínicas da UFMG de cursos da área de saúde, com formação mínima de mestre, indicados pela Câmara Departamental, aprovados pela COREMULT e submetidos ao *referendum* da COREMU.

II Os preceptores serão aqueles profissionais que realizam supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos campos de prática do PRIMS, sendo exigido para essa função a experiência mínima de 01 ano de prática profissional.



II Os Professores Convidados serão docentes e/ou profissionais da área de saúde participantes de atividades assistenciais ou de projetos acadêmicos integrados ao HC/UFMG, ou ainda docentes e/ou profissionais com atividades nas áreas afins e/ou de interesse do Programa de Residência.

§1º Os tutores, deverão ter experiência profissional, alta qualificação técnica, envolvimento nas atividades do PRIMS.

§2º Os tutores poderão tutorar, conforme sua área de atuação, o número máximo de 8 (oito) residentes, incluindo os níveis R1 e R2;

§3º. O tutor será cadastrado junto ao Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional – SisCNRMS.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA COREMULT, DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE, DOS TUTORES e PRECEPTORES.

Art.13 À Coordenação da COREMULT compete:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU-UFMG;
- II. Garantir a implementação do PRIMS;
- III. Coordenar o processo de autoavaliação do Programa;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico (PP) junto à COREMU-UFMG;
- V. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação da COREMU-UFMG;
- VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII. Promover a articulação do PRIMS com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;



- VIII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- X. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do PRIMS e à CNRMS;
- XI. Informar a COREMU-UFMG sobre os residentes que completaram de maneira satisfatória o Programa de Residência e solicitar a emissão de seu Certificado de Conclusão;
- XII. Elaborar a pauta das reuniões da COREMULT e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
- XIII. Encaminhar à COREMU-UFMG, com a antecedência prévia conforme prazos estabelecidos no calendário da UFMG e da CNMRS a proposta de oferecimento de novas áreas de concentração;
- XIV. Encaminhar à COREMU-UFMG o registro da indicação, pelas respectivas Câmaras Departamentais, dos membros da COREMULT;
- XV. Representar a COREMULT perante a Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), a Universidade e fora delas.

Art.14 Compete a COREMULT:

- I. Eleger o Coordenador e subcoordenador do PRIMS;
- II. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde do HC/UFMG;
- III. Instituir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE constituído por representantes de tutores e preceptores de cada área de concentração.
- IV. Realizar reunião anual para elaborar os critérios e executar a avaliação do Programa de Residência e posteriormente, apresentar o resultado à GEP/HC-UFMG.



- V. Quando for o caso, aplicar aos Profissionais da Saúde Residentes as penalidades previstas no Regimento da COREMU;
- VI. Referendar a indicação do Representante do Programa de Residência e da área profissional para integrar os Programas de Residências e atuar como Tutores, Preceptores ou Professores;
- VII. Elaborar a programação de atividades dos Profissionais da Saúde Residentes, bem como sua revisão periódica;
- VIII. Avaliar e aprovar atividades em serviço, eventualmente executadas extramuros, pré-estabelecido no plano de estudos da área de concentração.
- IX. Avaliar o desempenho dos Programas de Residência, Tutores, Preceptores ou Professores Convidados;
- X. Definir, anualmente, a estruturação dos Programas em relação às áreas de concentração, áreas profissionais e número de vagas a serem oferecidas nos processos seletivos e comunicar a resolução à GEP do HC-UFMG e ao Ministério da Educação (MEC);
- XI. Definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde do HC/UFMG, e apresentar o resultado a GEP/ HC-UFMG e ao MEC;
- XII. Acompanhar e avaliar o desempenho dos Profissionais da Saúde Residentes por meio de instrumentos de avaliação, apresentando posteriormente os resultados à GEP/ HC-UFMG e ao MEC;

Art. 15 Compete ao NDAE:

- I. Elaborar e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico (PP), propondo ajustes e mudanças, quando necessários;
- II. Assessorar a Coordenação no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, em parcerias com os serviços e as redes de atenção ao SUS;

Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do Hospital das Clínicas da UFMG

Av. Prof. Alfredo Balena, 110 – 1º andar – Ala Leste

30130-100 – Belo Horizonte – MG www.hc.ufmg.br

(31) 3409.9379 – coremulthc@gmail.com



IV. Incentivar a criação de grupos de estudo que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art.16 Compete ao tutor:

I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do PRIMS, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas;

II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e Profissionais da Saúde Residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V. Articular a integração dos preceptores e Profissionais da Saúde Residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI. Participar do processo de avaliação dos residentes;

VII. Participar da avaliação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas pelas normas regulamentares do PRIMS;

IX. Comunicar à COREMULT qualquer inobservância das normas regulamentares por parte de seus tutorados, os casos de baixo desempenho e questões disciplinares e éticas;

X. Encaminhar à COREMULT parecer sobre os afastamentos não regulamentares de seus tutorados;



XI. Avaliar semestralmente o desempenho do residente, conforme normas aprovadas pelo PRIMS;

XII. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento do Programa, através de seus representantes na COREMULT.

Art.17 Compete ao preceptor:

I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Preceptor.

III. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV. Participar junto com o(s) residente (s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

V. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VI. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

VIII. Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

IX. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.



- X. Facilitar a integração do (s) residente (s) com a equipe de saúde e usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- XI. Participar junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- XII. Orientar a elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DO RESIDENTE

Art. 18 O profissional de saúde que ingressar no PRIMS deverá:

- I. Ter direito primordial ao acesso aos cenários de prática, onde deverão ser oferecidas todas as facilidades do ponto de vista didático, científico ou assistencial para que possa exercer suas funções de treinamento específico, compatíveis com as condições de cada Instituição;
- II. Ter direito à alimentação gratuita, condições de descanso e conforto na Instituição, compatíveis com as condições dessa;
- III. Conhecer o Projeto Pedagógico do PRIMS, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- IV. Conhecer as normas de conduta e disciplinares do Hospital das Clínicas e da UFMG;
- V. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, incluindo plantões (nunca excedente a 24 (vinte e quatro) horas);
- VI. O Profissional da Saúde Residente deverá encaminhar por escrito ao seu Tutor possíveis solicitações de alteração na sua escala de plantões dentro do Programa. Esta modificação só poderá ser realizada por motivo relevante e em forma de “troca de plantão” com outro Profissional da Saúde Residente. A solicitação deverá ser encaminhada à COREMULT através de um documento no qual deve constar o motivo do pedido (com a documentação comprobatória), as datas da troca, a assinatura dos Profissionais da Saúde Residentes interessados e a anuência do Preceptor do cenário de prática



responsável pelo plantão. A solicitação será julgada e aprovada ou não pela Tutor e informada em reunião da COREMULT.

VII. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa; respeitando à hierarquia para com os seus Tutores, Preceptores e Professores Convidados.

VIII. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;

IX. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

X. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;

XI. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

XII. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

XIII. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XIV. Zelar pelo patrimônio institucional;

XV. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XVI. Cumprir e manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XVII. Participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

XIX. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;



XX. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

XXI. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

Art.19 Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

§Único. O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

Art. 20 O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, nos meses de julho, dezembro ou janeiro;

§Único. A escala de férias e folgas semanais será determinada pela área de concentração do Residente e aprovada pela COREMULT. Fica assegurado ao Profissional da Saúde Residente o direito a afastamento, com reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento, de acordo com a Lei Nº 6.932/07/07/1981 e suas modificações:

I. Licença médica de até 15 dias, acompanhada de atestado médico com discriminação da CID;

II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela – oito dias;

III. Nascimento ou adoção de filho – cinco dias;

IV. Casamento de até 5 dias contados a partir do casamento no civil;

V. Eventos científicos;

VI. Serviço Militar.

Art.21 Ao Profissional da Saúde Residente será assegurado o pagamento da bolsa de estudo, ao final do Programa, durante o período de 04 (quatro) meses



pela CNRMS/MEC, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

§1º A COREMU/UFMG em comum acordo com a instituição responsável e o PRIMS poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias;

§2º No caso de prorrogação da licença maternidade a Instituição responsável pelo programa deverá arcar com o pagamento da bolsa conforme estabelecido no parágrafo 10 do Art. 20 da Resolução No- 3, de 17 de fevereiro de 2011 da CNRMS/MEC.

Art.22 O Profissional da Saúde Residente que se afastar do Programa em decorrência da prestação de serviço militar deverá apresentar documentação que comprove prestação de serviço militar junto a COREMU/UFMG e solicitar a prorrogação do prazo.

§Único - Ao Profissional da Saúde Residente será assegurada a manutenção da vaga ao final da prestação do serviço do serviço militar e o pagamento da bolsa de estudo, no retorno ao Programa;

Art.23 O Profissional da Saúde Residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos e Reuniões Científicas, desde que não cause prejuízo às suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado e que seja previamente autorizado pela COREMULT.

§ 1º A participação em eventos deverá obedecer às Normas Complementares, que regem a participação em Congressos e Reuniões Científicas, estabelecidas pelo PRIMS e aprovadas pela COREMULT.

§ 2º A liberação dos Profissionais de Saúde Residentes para participação em atividades extracurriculares como congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou de representação de classe é de competência exclusiva do COREMULT. A solicitação deverá ser encaminhada por escrito pela partes interessadas (Tutores, Preceptores ou Profissionais da Saúde Residentes) à secretaria do PRIMS, juntamente com as informações necessárias à avaliação desta Comissão.



§ 3º. Trabalhos enviados a eventos científicos que não tenham sido orientados ou coorientados por Tutores do Programa, não receberão a chancela do PRIMS HC/UFMG, não podendo, de forma alguma, estabelecer relação com a mesma. Nestes casos, os Profissionais da Saúde Residentes poderão participar destes trabalhos, desde que autorizados pela COREMULT e que não se apresentem como discentes deste Programa de Residência.

Art.24 O Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa conforme estabelece a Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS.

Art.25 Para ingresso no PRIMS o residente terá que:

I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

II. Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, emitido pela instituição de origem, até o período da matrícula. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;

III. Em caso de Desistência informar ao Coordenador do PRIMS e formalizá-la junto à COREMU/UFMG e à CNRMS/MEC, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

Art.26 É vedado ao Residente:

I. Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

II. Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais do HC- UFMG e instituições conveniadas;

III. Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;



IV. Matricular-se e frequentar cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante a realização da residência.

V. Cumular a bolsa recebida com outra verba de caráter indenizatório ou praticar atividades remuneradas ou indenizadas;

VI. Praticar atividades não remuneradas ou indenizadas, a seu critério, incompatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência;

§Único. O não cumprimento destes itens acarretará em desligamento do Programa de Residência e no ressarcimento à União, pelo residente, dos valores pagos como Bolsa.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PRIMS

Art.27 A seleção e admissão de residentes junto ao PRIMS far-se-á através de processo seletivo organizado pela COREMULT e Coordenação do PRIMS.

Art.28 O processo seletivo será regulamentado por Edital previamente publicado.

Art.29 O Edital, aprovado pela COREMULT e pela COREMU/UFMG, deverá conter:

Art.30 O Edital, aprovado pela COREMULT e pela COREMU/UFMG, deverá conter:

- I. Período de inscrição;
- II. Documentos exigidos;
- III. Valor da taxa de inscrição;
- IV. Requisitos necessários à inscrição;
- V. Data de realização das provas;
- VI. Etapas, critérios e normas de avaliação;
- VII. Número de vagas por área de concentração.



Art.31 A seleção para ingresso ao PRIMS será realizada pelas Comissões de área de concentração e a classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU-UFMG.

Art.32 Poderão ingressar no PRIMS profissionais de saúde formados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art.33 Profissionais de Saúde formados no exterior poderão ser admitidos, desde que estejam em conformidade com as normas legais para o exercício da profissão no país.

Art.34 Para ingressar no PRIMS-UFMG o candidato deverá:

- I. Estar inscrito no Conselho Regional da sua Categoria Profissional em Minas Gerais;
- II. Apresentar documentação da conclusão do curso de graduação, por instituição credenciada pelo MEC;
- III. Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país, bem como documentação comprobatória para exercício da profissão no Brasil.

§1º A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato, sendo que o diploma e o registro em seu respectivo conselho deverão ser apresentados pelo profissional residente ao longo do ano letivo do PRIMS, podendo este prazo ser prorrogado, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.

§2º Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no PRIMS mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

Art.35 O PRIMS-UFMG preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando os aprovados, por ordem de classificação no processo seletivo.

§1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme a convocação;



§2º Vencido o prazo da convocação acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

§3º Situações especiais serão estudadas pela COREMULT.

CAPÍTULO VI DA MATRIZ CURRICULAR, DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO DOS RESIDENTES

Art.36 A matriz curricular contendo as disciplinas e conteúdos deverá fazer parte do PP e deverá ser aprovada pela COREMU/UFMG.

§1º Atividades práticas serão aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de um Tutor, Preceptor ou Professor Convidado.

§2º Atividades teóricas serão aquelas cuja aprendizagem se desenvolverá por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente contará, formalmente, com a orientação de Tutores, Preceptores ou Professores Convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§3º As atividades teórico-práticas serão aquelas em que se fará a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação do Tutor, Preceptor ou Professor Convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§4º As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas irão incluir, além do conteúdo específico voltado às áreas de concentração e áreas profissionais a que se refere o Programa, temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

§5º.O PRIMS poderá desenvolver atividades teóricas, teórico-práticas e práticas em salas de aula, ambulatórios, unidades de internação, unidades básicas de saúde, unidades de pronto-atendimento, instituições de longa permanência para idosos, serviços de exames complementares e apoio diagnóstico, unidades de terapia intensiva e coronariana, centros cirúrgicos, centro de referência para idosos, ou no domicílio do paciente.



§6º. Toda e qualquer atividade a ser cumprida pelo Profissional da Saúde Residente dentro do Programa deverá ser proposta a COREMULT pelos Tutores da área profissional e previamente discutida e aprovada.

Art.37 Os residentes serão avaliados nas atividades teóricas , práticas e nas teórico-práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores).

§1º A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas deve ser igual ou superior a 60% (sessenta).

§2º O rendimento do residente será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I. de 90 a 100 A (excelente)

II. de 80 a 89 B (ótimo)

III. de 70 a 79 C (bom)

IV. de 60 a 69 D (regular)

V. de 40 a 59 E (fraco)

VI. de 0 a 39 F (Insuficiente)

§3º O Residente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do curso.

Art.38 Além das avaliações nas atividades teóricas e práticas, semestralmente o residente terá uma avaliação de desempenho de caráter formativo e somativo, de acordo com o estabelecido pela COREMULT seguidas as orientações da COREMU/UFMG.

§1º As avaliações levarão em conta, não apenas o conhecimento técnico-científico, mas também a assiduidade, o interesse e os aspectos éticos do Residente.

§2º A avaliação dos Profissionais da Saúde Residentes será de responsabilidade dos Tutores das áreas profissionais específicas, Preceptores e Professores Convidados do Programa de Residência Multiprofissional.

§3º A sistematização desse processo de avaliação será semestral.

§4º A avaliação do rendimento do Profissional da Saúde Residente poderá ser feita por meio de provas escritas, relatórios, estudos de casos, apresentação de seminários, produção de artigos científicos, portfólios e/ou avaliações



práticas ambulatoriais, laboratoriais e hospitalares, e autoavaliação, à critério dos Tutores e Preceptores responsáveis.

§5º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente.

Art.39 Caso reprovado na avaliação semestral (mencionada no Art. 38), o Profissional da Saúde Residente será excluído do Programa de Residência com amplos direitos de defesa.

Art.40 Os Residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas conforme estabelecido na Resolução nº 3 de 04 de maio de 2010 da CNRMS/MEC, apuradas conforme normas estabelecidas pelo PRIMS.

Art. 41 Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas, apurada conforme normas do PRIMS.

§1º. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas, no final do Programa sem a garantia do pagamento de bolsa pela CNRMS/MEC e da UFMG.

§2º. Não será permitida a reposição das faltas no período de folga semanal e férias.

Art.42 O estágio optativo/eletivo entre Programas de Residência Multiprofissional da Saúde e em Área Profissional da saúde autorizados pela CNRMS/MEC será permitido apenas para Residente do segundo ano, na mesma área de atuação do Residente no PRIMS-UFMG, conforme normas complementares e específicas estabelecidas pela COREMULT e que regem o estágio optativo/eletivo.

Art.43 A promoção do Residente nível 1-R1 para o Residente nível 2-R2 está condicionada:

- I. Ao cumprimento integral da carga horária anual prática;
- II. Ao cumprimento de no mínimo 85% da carga horária anual teórica e/ou teórico-prática;
- III. A aprovação nas disciplinas realizadas durante o ano com nota final mínima de 60 (sessenta) pontos em 100 pontos possíveis;
- IV. Aprovação nas avaliações semestrais e/ou de desempenho da residência com nota final mínima de 60 (sessenta) pontos em 100 pontos possíveis;.



Art.44 Ao final do treinamento (R2), o residente deverá apresentar, individualmente, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo COREMULT em conformidade com o estabelecido pela Resolução de Nº 3, de 4 de maio de 2010 da CNRMS/MEC.

Art.45 A obtenção do Certificado de Conclusão do PRIMS está condicionada:

I. Nota de aproveitamento em todas as atividades igual ou superior a 60% (sessenta).

II. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas (Resolução nº 3 de 04/05/2010).

III. Ter 100% de presença nas atividades práticas e na ocorrência de faltas, estas terão que ser repostas contemplando as atividades perdidas ao final do programa sem o pagamento de bolsa. (Resolução nº 3 de 04/05/2010).

IV. A apresentação à secretária do PRIMS, no máximo de 30 (trinta) dias, após a defesa, a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), com as correções em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, e demais documentações.

Art.46 Ao término do curso no PRIMS, a COREMU/UFMG conferirá o Certificado de Conclusão, devidamente registrado na CNRMS/MEC.

Art.47 São condições para expedição do Certificado pela COREMU/UFMG:

I. Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II. Remessa pela coordenação do PRIMS à COREMU-UFMG dos seguintes documentos:

III. relação das disciplinas cursadas e respectivo aproveitamento;

IV. comprovação de entrega de 1 (um) exemplar do TCC, em formato digital, na secretaria do curso;

Art.48 Deverão constar da documentação elaborada pelo PRIMS para emissão do histórico escolar do residente pela COREMU/UFMG, ofício de encaminhamento anexado e devidamente assinado pelo Coordenador do PRIMS, com os seguintes dados:



- I. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. Data da admissão ao Programa de Residência;
- III. Número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- IV. Relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, incluindo o nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva oferta;
- V. Data da aprovação do TCC;
- VI. Nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do TCC.

CAPÍTULO VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.49 Para aprovação no Programa de Residência é obrigatória a entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§Único - As normas de redação do TCC serão estabelecidas pela COREMULT.

Art.50 O Orientador do TCC deverá ser o docente Tutor e/ou um Preceptor com anuência do Tutor, ao qual compete:

- I. Orientar o R2 na elaboração e execução do TCC;
- II. Presidir a sessão de defesa pública do TCC do R2 sob sua orientação.

Art.51 Somente poderá entregar seu TCC o R2, aprovado em todas as atividades práticas e teóricas cursadas e previstas no projeto pedagógico do Programa, até o último período letivo.

Art.52 A avaliação do TCC será realizada por uma Comissão Examinadora, indicada pelo tutor e aprovada pela COREMULT, constituída pelo Tutor e mais 2(dois) integrantes, todos com título mínimo de especialista.



§1º A designação da comissão examinadora deverá ser solicitada pelo Tutor, ao COREMULT com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a defesa do TCC;

§2º Poderão compor a Comissão Examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionadas ao tema do TCC;

§3º Quando da designação da Comissão Examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art.53 O TCC deverá ser entregue respeitando cronograma elaborado pela comissão de tutores designada pelo COREMULT para coordenar a sessão de defesas de TCC ;

§Único - Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCC, com justificativa consubstanciada do Orientador, deverão ser aprovadas pelo COREMULT e encaminhadas à COREMU/UFMG para deliberação.

Art.54 Será considerado aprovado no TCC o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ Único - No caso de insucesso na apresentação do TCC , mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o COREMULT dar nova oportunidade ao R2, no prazo máximo de quarenta e cinco dias para apresentação de nova versão do trabalho.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR DOS RESIDENTES

Art.55 O regime disciplinar da Residência compreende as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal
- II. Repreensão escrita
- III. Desligamento

§ 1 º. Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFMG

§ 2 º A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da COREMU, sempre registradas em ata podendo a advertência verbal e repreensão escrita ser aplicada pelo Tutor da área profissional específica ou



pelo Coordenador da COREMU, reservando-se a aplicação do desligamento a COREMU/UFMG

§ 3º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio de ampla defesa, podendo o Profissional da Saúde Residente recorrer junto à Gerência de Ensino e Pesquisa – GEP/HC-UFMG em primeira instância e em seguida à COREMU/UFMG.

§ 4º Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas pelas Instituições de prática ao COREMULT para as providências cabíveis

Art.56 Sempre que houver infrações às normas da UFMG, da CNRMS/MEC, bem como ao Regimento da COREMU/UFMG, PRIMS e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares: Advertência Verbal, Repreensão por Escrito e Desligamento;

§1º - Aplicar-se-á a penalidade de Advertência Verbal ao residente que:

I. Faltar sem justificativa cabível nas atividades: práticas, teórico-práticas ou teóricas;

II. Desrespeitar o Código de Ética Profissional;

III. Não cumprir tarefas designadas;

IV. Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

V. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os pacientes ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

VI. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

VII. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VIII. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;

IX. Descumprir as normas que regem o HC-UFMG e instituições parceiras em relação a conduta e vestimenta.

X. Desrespeito à hierarquia da Residência;

XI. Não observância da carga horária prevista neste regulamento;

XII Assumir condutas sem a concordância do Tutor ou Preceptor responsável;

XIII Perda, erro e/ou dano no manuseio de materiais e equipamentos.

§2º Aplicar-se-á a penalidade de Repreensão por Escrito ao residente por:

I. Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;

Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do Hospital das Clínicas da UFMG

Av. Prof. Alfredo Balena, 110 – 1º andar – Ala Leste

30130-100 – Belo Horizonte – MG www.hc.ufmg.br

(31) 3409.9379 – coremulthc@gmail.com



- II. Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;
- III. Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- V. Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- VI. Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outro indivíduo.

§3º Aplicar-se-á a penalidade de Desligamento ao residente que:

- I. Reincidir em falta com pena de Advertência Verbal;
- II. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- III. Seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa, após avaliação semestral dos tutores e preceptores;
- IV. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFMG e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa;
- V. Faltar ao plantão, sem justificativa aprovada pelo COREMULT;
- VI. Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com os clientes, residentes, corpo clínico e/ou funcionários;
- VII. Descumprir o Termo de Compromisso.

§4º Serão consideradas condições Agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação premeditada;
- III. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- IV. Alegação de desconhecimento do Regimento do PRIMS, COREMU/UFMG e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art.57 As penalidades de repreensão por escrito ou advertência serão aplicadas pelo COREMULT devendo ser homologada pela COREMU/UFMG e registrada no prontuário do residente, após ciência do mesmo.



Art.58 A pena de desligamento será decidida e aplicada pelo Coordenador da COREMU/UFMG, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao residente punido com desligamento o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU/UFMG, no prazo de cinco dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente;

§2º O desligamento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art.59 A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela COREMU/ UFMG, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do Coordenador do Programa.

Art.60 As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU/UFMG pelos coordenadores de programas, à qual caberão as providências pertinentes.

§1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador da COREMU/UFMG, o qual as encaminhará a plenária da COREMU/UFMG, quando couber, para avaliação e deliberação;

§2º Nos casos de penalidade de desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU/UFMG;

§3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado;

§4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU/UFMG;

§5º O residente poderá recorrer de decisão à COREMU/UFMG até 5(cinco) dias após a divulgação da mesma.



CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DESISTÊNCIA E DESLIGAMENTO OU ABANDONO DO PROGRAMA

Art.61 O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação do COREMULT da COREMU/UFMG e homologação pela CNRMS.

§ 1º A COREMU/UFMG deliberará sobre o que considera como excepcionalidade para aceite de trancamento parcial ou total;

§ 2º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art.62 Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início das atividades, observando-se a ordem classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

§ Único. As ocorrências mencionadas no caput desse artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício encaminhado à coordenação do PRIMS, que deverá enviar à COREMU-UFMG para cancelamento da bolsa observando as normas vigentes.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 63 O PRIMS será avaliado periodicamente pela GEP, COREMU e representantes das Instituições envolvidas no Programa. Serão observados como critérios de avaliação:

I O cumprimento dos objetivos para os quais o Programa foi criado, considerando especialmente o nível de formação oferecido aos seus Profissionais da Saúde Residentes;

II O levantamento dos pacientes beneficiados pelo Programa, considerando o aspecto quantitativo, bem como, a qualidade do atendimento e impacto sobre a população assistida;

III atendimento das expectativas do HC-UFMG e demais Instituições envolvidas no Programa.

§ 1º Os resultados do processo de avaliação, bem como as modificações propostas, visando o melhor desenvolvimento do Programa de Residência serão apresentados em forma de documento à GEP/HC-UFMG.



Residência Multiprofissional
Hospital das Clínicas
Universidade Federal de Minas Gerais

§ 2º O MEC, dentro do processo de credenciamento de Residências Multiprofissionais, também realizará avaliações periódicas do Programa de Residência.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.64 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo COREMULT e em seguida deverão também ser aprovados pela COREMU/UFMG.

Art. 65 Em caso de conflito entre o disposto neste regulamento e a normatização da COREMU UFMG esta prevalecerá sempre sobre aquele.

Art.65 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela COREMU UFMG.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2018

Aprovado em reunião da COREMULT do dia 16/08/2018

Residência Integrada Multiprofissional em Saúde

HC-UFMG